



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

LEI 1.661/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Monsenhor Paulo para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$24.721.701,36 (vinte e quatro milhões setecentos e vinte e um mil setecentos e um reais e trinta e seis centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total fixado no Orçamento do Município e em seus créditos adicionais, criando, quando cor o caso, novas naturezas de despesa, em categoria de programação já existente.

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto no inciso III, do §2º, do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - GABINETE DA PREFEITA
Rua José Américo, nº 525 - Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 - 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

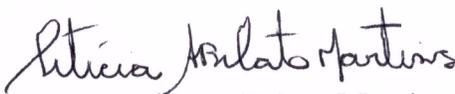
1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 5º - Fica aprovado o orçamento da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, que são apresentados com todos os adendos, anexos e outros quadros exigidos pela Lei 4.320/1964, e passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As autorizações previstas no art. 2º desta Lei são extensivas ao Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 25 de novembro de 2020.


Leticia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal